

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0005493/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH031679
Requerente	08.297.599/0001-89 - PAVIDEZ, LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Finalidade de Uso	Outras Finalidades de Uso
Município	RIBAS DO RIO PARDO
Unidade de Planejamento e	PARDO
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO BAURU
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 28' 23.10" - Longitude: -53° 44' 32.50" - Projeção:
Volume Anual Captado	241.566,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. Esta Autorização estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a perfuração, não conferindo a seu titular, o direito ao uso dos recursos hídricos.
2. Esta autorização não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O poço deverá ser perfurado conforme projeto apresentado pelo técnico responsável e por empresa habilitada e registrada no CREA e ser precedida da respectiva ART.
4. Toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo deverá ser cadastrada junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e no Imasul.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. Cimentar o espaço anular entre a parede da perfuração e a coluna de revestimento com concreto de espessura mínima de 75 mm (3 polegadas) e profundidade mínima de 20 metros, com o objetivo de preservar a qualidade das águas subterrâneas e protegê-las contra contaminantes e infiltrações superficiais.
8. Construir uma laje de proteção em concreto armado, com dimensões mínimas de 1,5 m × 1,5 m e espessura de pelo menos 15 cm, garantindo declividade direcionada para as bordas. A coluna do tubo deve se elevar, no mínimo, 50 cm acima da superfície;
9. Lacrar o poço com chapa soldada, tampa com cadeado ou outro dispositivo de segurança com abas laterais para vedação do poço.
10. A análise físico-química e bacteriológica da água deverá ser realizada por laboratório credenciado pelo IMASUL, seguindo os parâmetros de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021 e Resolução CONAMA nº 396/2008. Devem ser avaliados: temperatura, pH, sólidos totais dissolvidos, turbidez, cor, dureza, alcalinidade, nitrato, nitrito, fluoreto, sulfato, sódio, cloreto, ferro, condutividade, coliformes totais e E. coli.

Para empreendimentos com BTEX (gasolina) e/ou diesel, incluir Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno, Xileno e, para diesel, Benzo(a)pireno.

11. Implantar e manter em operação equipamentos para o monitoramento contínuo da vazão captada e dos níveis d'água do poço, além de encaminhar, anualmente, no mês de aniversário da publicação da Portaria de Outorga, os dados de monitoramento acompanhados das análises físico-químicas e bacteriológicas, conforme a RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.

12. Equipar o poço com instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas, com tubo para medição do nível da água e dispositivos para coleta de água na saída do poço.

13. Executar teste de bombeamento (produção) de 24 horas, para determinar a vazão explotável do poço. Terminado o teste de produção deve-se proceder ao teste de recuperação com duração de no mínimo 4 horas.

14. Proteger a área do poço com uma cerca de alambrado composta por telas de arame galvanizado, com malhas quadradas de 2" x 2", fio nº 12, e altura livre mínima de 1,80 m, formando um perímetro de 4,00 m x 4,00 m, com o ponto de captação posicionado no centro da área, que deverá ser revestida com brita. A fixação da tela deve ser realizada com mourões de concreto armado ou tubos de aço galvanizado de 2 polegadas, espaçados a cada 2,00 m, sobre uma mureta de concreto de altura de 0,30 m. Além disso, deve-se construir um abrigo de alvenaria para proteger o quadro de comando do sistema.

15. Os poços que resultarem secos ou economicamente inviáveis deverão ser desativados conforme estabelecido pelo IMASUL.

16. Após a conclusão da perfuração do poço e antes do início da utilização da água, o outorgado deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, solicitar a Outorga de Direito de Uso da Água, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução SEMAGRO nº 774, de 21 de março de 2022.

17. O projeto, a execução do poço e a coleta de dados deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com as especificações das normas ABNT, atendendo à NBR 12.212/2017 e à NBR 12.244/2006, que dispõem, respectivamente, sobre o 'Projeto de poço para captação de água subterrânea' e a 'Construção de poço para captação de água subterrânea'.

18. No caso de uso insignificante, ao término da perfuração e antes da utilização da água do poço, o outorgado deverá inserir na DURH, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos, conforme Resolução SEMAGRO nº 774/2022:

a) Perfil litológico e construtivo;

b) Teste de bombeamento com interpretação dos resultados;

c) Laudo de análise físico-química e bacteriológica;

d) Relatório fotográfico das obras complementares;

e) Comprovante de registro no CREA da empresa perfuradora e indicação do técnico responsável, conforme Decisão Normativa Nº 059, de 09 de maio de 1997 do CONFEA.

2 Condicionantes Específicas:

1. O empreendedor deverá evitar a perfuração do poço em áreas de circulação de veículos ou pessoas, bem como zonas de intensa atividade industrial, e qualquer outro tipo de atividade (descartes, resíduos industriais, fossas sépticas) que apresentem risco de contaminar o aquífero.

2. Fica condicionado o requerente a ligar o empreendimento a rede pública de abastecimento, quando esta estiver sido fornecida e solicitar a Retificação de Outorga, apresentar a planta hidrossanitária onde conste a separação de redes, além da conta de água atualizada mostrando que o empreendimento está ligado à rede pública.

3. Essa portaria autoriza a perfuração de poço com vazão de 35,07 m³/h durante 30 dias do mês, todos os meses do ano, tendo como finalidade de uso: consumo humano (876 lotes x 4hab/lote x 150l/hab.dia x 1,2 (coeficiente dia de maior consumo) + Irrigação de jardim (20000m² x 2l/m²), totalizando um consumo de 670,7 m³/dia.

4. Essa portaria autoriza a perfuração do poço pela Empresa Perfuradora conforme comprovante de registro no CREA apresentado neste processo. O documento Perfil Construtivo e Litológico deverá ser realizado pelo Responsável Técnico desta empresa, conforme aprovado no projeto de perfuração do poço.

5. O Teste de bombeamento deverá ser realizado no ato da perfuração do poço, pelo Responsável Técnico da Empresa Perfuradora, conforme comprovante de registro no CREA apresentado no processo de Outorga de Uso de Recursos Hídricos

6. Toda água destinada ao consumo humano, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração e estar em conformidade com padrão microbiológico conforme disposto na PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 10 de Março de 2028.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 6108087310007748 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

